



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 13 /2016-PL

Anápolis, 15 de junho de 2016

Excelentíssimo senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 07 /2016 que, "**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.750, DE 12 DE JULHO DE 2001, MODIFICADO PELA LEI Nº 3.753, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**", apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O projeto de Lei incluso que encaminho a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, visa alterar o artigo 2º da Lei nº 3.753, de 23 de dezembro de 2014; modificando a ementa e o artigo 1º da Lei nº 2.750, de 12 de julho de 2001; que cria e denomina escolas municipais.

Desta feita, a alteração do artigo 2º da mencionada Lei será necessária uma vez mudou o endereço. A escola antes localizada na Avenida Central, esquina com a rua 02, s/n, passou a ser localizada na Rua 12, s/n, setor Industrial Munir Calixto. Com a finalidade de atender as famílias que moram tanto na região em que estão localizados, quanto nas adjacências, garantindo o acesso mais fácil das crianças à educação.

Inclusive, para aumentar o conforto e comodidade a área também foi ampliada de 326,88m² de construída para 1.211m² do Centro Municipal de Educação Infantil José Cupertino de Paula.

Diante disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expandido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se

Em 06/07/16

Presidência

Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo

Recbi em 06/07/16

Horas 9:45

Assinatura Romelia



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 01/09/16

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 15 DE JUNHO DE 2016

| |
|--|
| PROTOCOLO Nº <u>101</u> |
| Data <u>07/07/16</u> <u>14:03</u> Horas |
|  Serviço de Expediente |

Altera o art. 1º da Lei nº 2.750, de 12 de julho de 2001, modificado pela Lei nº 3.753, de 23 de dezembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera a redação o art. 1º da Lei nº 2.750, de 12 de julho de 2001, modificado pela Lei nº 3.753, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado um Centro Municipal de Educação Infantil no setor Industrial Munir Calixto com a denominação **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ CUPERTINO DE PAULA**, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com etapa da educação infantil.

Parágrafo único. A Unidade Escolar criada no *caput* deste artigo situa-se na Rua 12, s/n, Setor Industrial Munir Calixto e possui área construída de 1.211m² (um mil e duzentos e onze metros quadrados) sendo composto por:

- 01-(uma) sala de leitura;
- 01-(um) laboratório de informática;
- 08-(oito) salas de aula;
- 04- (quatro) solários;
- 01-(uma) sala de secretaria;
- 01-(uma) sala de diretoria;
- 01-(uma) sala de professores;
- 01-(um) hall de entrada;
- 01-(uma) sala de recepção;
- 01-(um) almoxarifado;
- 02-(dois) banheiros para funcionários;
- 02-(dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
- 01-(uma) cozinha;
- 02-(dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
- 01-(um) lactário;
- 01-(uma) lavanderia com rouparia;
- 02-(dois) vestiários;
- 01-(uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
- 02-(dois) fraldários;





MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

06-(seis) banheiros para alunos;
01-(uma) sala rack;
01-(uma) sala para controle de telefone;
01-(uma) sala para Cia elétrica;
01-(um) pátio/refeitório;
01-(um) playground;
01-(um) anfiteatro com palco;
-área de estacionamento.”

Art.2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 15 de junho de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Virginia Maria Pereira de Melo
Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.750/2001, DE 12 DE JULHO DE 2001

"**CRIA E DENOMINA ESCOLAS
MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e
eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal no Setor Industrial Munir Calixto, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CUPERTINO DE PAULA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil - modalidades Jardim I e II e Pré - Alfabetização, e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries.

Parágrafo Único - A escola criada pelo *caput* deste artigo situa-se no endereço da Avenida Central esquina com Rua 02, s/n.º, Setor Industrial Munir Calixto, com área construída de 326,88 m², composta de 04 (quatro) salas de aula, 03 (três) banheiros (01 masculino, 01 feminino e 01 para funcionários), cantina e refeitório, secretaria e diretoria, sala de professores e biblioteca.

Art. 2º - Fica criada uma Escola Municipal no Jardim Europa, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL WALMIR BASTOS RIBEIRO, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil - modalidades Jardim I e II e Pré - Alfabetização, e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries.

Parágrafo Único - A escola criada pelo *caput* deste artigo situa-se no endereço na Rua L-2, s/n.º, Area 03, entre as quadras 40 e 41, Jardim Europa, com área construída de 131,37 m², composta de 03 (três) salas de aula, 01 (uma) sala para secretaria, 01 (uma) cantina (copa-cozinha),

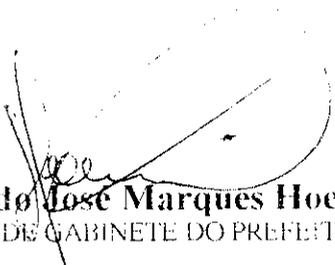
02 (dois) banheiros para alunos (01 masculino e 01 feminino), 01 (uma) área coberta, 01 (um) depósito de merenda, 01 (uma) área livre.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de julho de 2001.


Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL


Fernando José Marques Hoenen
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

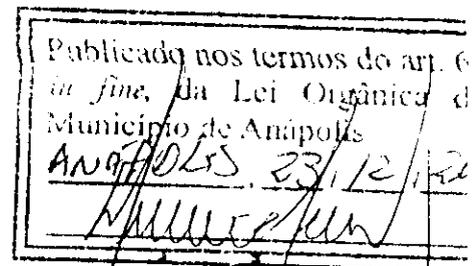

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO


Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO



LEI Nº 3.753, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica a ementa e o artigo 1º da Lei nº 2.750, de 12 de julho de 2001, que cria e denomina escolas municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 2.750, de 12 de julho de 2001, passa vigor com a seguinte redação:

“CRIA E DENOMINA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 2.750, de 12 de julho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica criado um Centro Municipal de Educação Infantil no Setor Industrial Munir Calixto com a denominação de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ CUPERTINO DE PAULA**, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A unidade escolar criada no *caput* deste artigo situa-se na avenida Central esquina com rua 02, s/n, Setor Industrial Munir Calixto, com área construída de 326,88m², composta de 04 (quatro) salas de aula, 03 (três) banheiros (01 masculino, 01 feminino e 01 para funcionários), cantina, refeitório, secretaria, diretoria, sala de professores e biblioteca.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de dezembro de 2014


JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis


EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município